



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 212/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 019/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **APPARAT BRASIL COMERCIO DE REAGENTES IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.264.154/0001-40, sediada na Avenida Alberto Palladino, n.º 910, sala C, bairro Jardim Palladino, em Itatiba, estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Daniele Facina de Azevedo, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º xxx.169.018-xx e do RG n.º 40.062.298-1, residente e domiciliada em Itatiba/SP, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n.º 212/2023 – Inexigibilidade n.º 019/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato, aquisição de materiais de consumo necessários para o funcionamento do novo equipamento de hematologia do Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA.**

**2.1.** O fornecimento dos itens constantes da Cláusula Sexta deste Contrato, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

**2.2.** A contratada terá o prazo de 15 (Quinze) dias corridos, a contar da data do envio da Ordem de Fornecimento, para entrega dos produtos, na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Inácio da Costa Rezende, n.º 87, Bairro Centro, em Cachoeira de Minas/MG. A entrega dos medicamentos não deverá ser condicionada a um valor ou quantidade mínima.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE.**

**3.1.** O presente Contrato será válido até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer.

**4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO.**

**4.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após entrega/apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS PRODUTOS ENTREGUES.

**4.2.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**5. CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS.**

**5.1.** Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a substituição dos produtos entregues fora das especificações apresentadas na Proposta de Preços.

**6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR.**

**6.1.** A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 8.252,75 (Oito Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme descrito abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	CHM00002_01 - D Check D 21000	06 unidades	R\$ 487,52	R\$ 2.925,12
002	PROBE HIPER CLEANSER BIO MD	03 kits	R\$ 46,41	R\$ 139,23
003	RAX00001_03_A - Diaton LMG 20201 AX	12 unidades	R\$ 197,20	R\$ 2.366,40
004	SOLUCAO DE LISE HEMOGLOBINA - LISE ZYBIO Z3 - 500ML	10 unidades	R\$ 282,20	R\$ 2.822,00

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS.**

**7.1.** Os preços propostos, resultantes desse processo licitatório são fixos até o término deste contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

**8.1.** Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.781 de 30 de Novembro de 2022, sob a dotação: 02.05.01.10.302.1002.2.070.339030-268.

**9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos produtos desta compra poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções.

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa de até 10% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

**9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** Em conformidade com o Art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**9.3.** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

**9.4.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO.**

**10.1.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO.**

**11.1.** Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO.**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 01 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sra. Daniele Facina de Azevedo  
**APPARAT BRASIL COMERCIO DE REAGENTES  
IMPORTADORA LTDA**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_